

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 006/2017**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES E A EMPRESA DELTA PACK COMERCIAL EIRELI - EPP, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP 29.050-913, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. **Sr. SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DELTA PACK COMERCIAL EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.832.830/0001-36, com sede na Rua XA, sem nº, Lote 4, Galpão B, Chácara 228, Jardim Limoeiro, Serra/ES, CEP 29164-370, neste ato representado legalmente pelo **Sr. JOSÉ AMÉRICO FERNANDES BAPTISTA**, CPF nº 031.874.957-29, CI nº 1.168.200, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 0359/2016, resolvem firmar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO nº 006/2017**, nos termos do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração quantitativa do objeto contratado equivalente ao acréscimo de **24,77%** (vinte e quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento) ao valor do Contrato nº 006/2017, que versa sobre a aquisição de material de higiene, limpeza/copa e cozinha **por demanda**, para exercício de 2017, conforme especificado no ANEXO I deste instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O valor relativo a alteração quantitativa do objeto contratado corresponde a **R\$ 12.810,30** (doze mil, oitocentos e dez reais, trinta centavos), conforme ANEXO I deste Termo Aditivo;

2.2 - O item 5.1 da Cláusula Quinta do Contrato nº 006/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"5.1 - O valor global estimado do Contrato corresponde a **R\$ 64.513,20** (sessenta e quatro mil, quinhentos e treze reais, vinte centavos);"*

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta da Ação 2017, Elemento de Despesa 3.3.90.30 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, para o corrente exercício.

## CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO


4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes no Contrato nº 006/2017 independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1 - O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

Vitória/ES, 01 de agosto de 2017.

  
**Sérgio Aboudib Ferreira Pinto**  
Conselheiro Presidente do TCEES  
**CONTRATANTE**

  
Delta Pack Com. Eireli - EPP  
José Américo Fernandes Baptista  
Procurador  
**José Américo Fernandes Baptista**  
Delta Pack Comercial Eireli-EPP  
**CONTRATADA**

**ANEXO I**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	VALOR UNIT.	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
<b>LOTE 01</b>						
1	110	Copo Descartável 200 ml - Pacote com 100 Unidades	PCT	R\$ 3,00	1.500	R\$ 4.500,00
2	111	Copo Descartável 50 ml - Pacote com 100 Unidades	PCT	R\$ 1,40	700	R\$ 980,00
3	499	Guardanapo de papel - Pacote com 50 Folhas	PAC	R\$ 1,30	400	R\$ 520,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 6.000,00</b>
<b>LOTE 02</b>						
1	112	Pano para Pratos	UN	R\$ 3,00	20	R\$ 60,00
2	209	Garrafa Térmica 1/2 Litro	UN	R\$ 32,00	120	R\$ 3.840,00
3	314	Taça para Água	UN	R\$ 5,50	40	R\$ 220,00
4	331	Xicara para Café	UN	R\$ 26,50	35	R\$ 927,50
5	332	Xicara para Chá	UN	R\$ 37,70	25	R\$ 942,50
6	613	Jarra para Água	UN	R\$ 8,30	6	R\$ 49,80
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 6.039,80</b>
<b>LOTE 03</b>						
1	8	Esponja Dupla Face	UN	R\$ 0,75	84	R\$ 63,00
2	9	Fianela 40 x 60 cm	UN	R\$ 2,25	40	R\$ 90,00
3	115	Água Sanitária - Frasco com 1 litro	FR	R\$ 3,60	65	R\$ 234,00
4	116	Álcool Gel - frasco 500ml	FR	R\$ 5,10	30	R\$ 153,00
5	121	Detergente Líquido - Frasco 500 ml	FR	R\$ 2,18	130	R\$ 283,40
6	297	Sabão de Coco	TB	R\$ 1,20	30	R\$ 36,00
7	305	Saco para Limpeza de chão	UN	R\$ 4,20	30	R\$ 126,00
8	578	Limpa Alumínio - Frasco com 500 ml	FR	R\$ 2,48	15	R\$ 37,20
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 1.022,60</b>
<b>LOTE 04</b>						
1	247	Papel Higiênico rolo 300m	RL	R\$ 7,20	1.000	R\$ 7.200,00
3	300	Sabonete Cremoso - galão 5 litros	GAL	R\$ 32,40	52	R\$ 1.684,80
4	315	Tela para Mictório	UN	R\$ 4,86	100	R\$ 486,00
5	509	Papel Toalha Interfolhado Pacote 250 fis	FLS	R\$ 0,02	1.500.000	R\$ 30.000,00
6	518	Papel protetor de assento sanitário - Caixa com 1200 folhas	FLS	R\$ 0,14	63.600	R\$ 8.904,00
7	684	Álcool Gel Antisséptico - 5 litros	UN	R\$ 46,80	12	R\$ 561,60
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 48.836,40</b>
<b>LOTE 05</b>						
1	94	Lixeira para Escritório sem tampa	PÇ	R\$ 12,80	12	R\$ 153,60
2	312	Dispenser Poupa Copos de 200 ml	PÇ	R\$ 57,60	6	R\$ 345,60
3	313	Dispenser Poupa Copos de 50 ml	PÇ	R\$ 38,40	6	R\$ 230,40
4	487	Dispenser para Papel Toalha	UN	R\$ 35,20	6	R\$ 211,20
5	519	Dispenser para protetor de assento sanitário	UN	R\$ 41,60	6	R\$ 249,60
6	605	Suporte para Papel Higiênico Interfolhado em Plástico ABS	PCT	R\$ 27,20	6	R\$ 163,20
7	695	Coletor duplo para copo descartável de 200 ml	UN	R\$ 38,40	6	R\$ 230,40
8	750	Saboneteira Líquida - Cristal	UN	R\$ 17,60	12	R\$ 211,20
9	751	Saboneteira Vidro Giratoria - 500 ml	UN	R\$ 25,60	32	R\$ 819,20
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 2.614,40</b>
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 64.513,20</b>

**ADVERTÊNCIAS:**

- a) Não cabe recurso da decisão que determinar a **CITAÇÃO**, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.
- b) Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.
- c) As demais comunicações pós-citação serão feitas na forma do artigo 241 do Regimento Interno, ou seja, pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar 621/2012 e regulamentado pela Resolução TC 262/2013.
- d) Poderá o interessado exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos, e querendo exercer o direito de sustentação oral, deverão ser observados os requisitos do art. 327 do Regimento Interno do Tribunal de Contas quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo por meio da divulgação da pauta de julgamento na forma do art. 101 do mesmo diploma regimental, tudo em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, bem como da publicidade.
- e) Para fins de aplicação do Artigo 87, do § 2º, da Lei Complementar 621/2012, o responsável deverá observar a necessidade de demonstração de boa-fé na prática de atos e/ou omissões reportadas na Instrução Técnica Inicial.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em sanção de multa, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Vitória, 07 de agosto de 2017.

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Conselheiro Relator

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

(republicado por incorreção)

### Primeiro Termo Aditivo

**Contrato nº 006/2017**

**Processo TC-0359/2016**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**CONTRATADA:** Delta Pack Comercial Elreil - EPP

**OBJETO:** Alteração quantitativa do objeto contratado equivalente ao acréscimo de 24,77% (vinte e quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento) ao valor do Contrato nº 006/2017, que versa sobre a aquisição de material de higiene, limpeza/copa e cozinha por demanda, para o exercício de 2017, conforme especificado no ANEXO I deste instrumento.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 64.513,20 (sessenta e quatro mil, quinhentos e treze reais e vinte centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Vitória, 01 de agosto de 2017.

**Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Presidente

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**Processo TC nº 4866/2017**

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 4866/2017, **RATIFICO** a contratação da **Editora PINI S.A.**, com intuito de referenciar os preços utilizados por este Tribunal para fiscalização e orçamentação de obras e serviços de engenharia dos seus jurisdicionados que são obtidos por intermédio do periódico "Tabela de Custo Horário de Equipamentos" e da "Tabela de Custos Sintética - Construções em Geral", no valor mensal de **R\$ 3.135,00 (três mil, cento e trinta e cinco reais)**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93.

Vitória-ES, 03 de agosto de 2017.

**CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Presidente

### PORTARIA N nº 057, de 28 de julho de 2017

**Estabelece norma complementar à Política de Segurança da Informação, que trata da Gestão de Riscos de Tecnologia da Informação no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES.**

O **PRESIDENTE** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13 inciso I da Lei Complementar nº 621/2012, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer diretrizes e padrões para garantir um ambiente tecnológico eficiente e seguro, que favoreça as atividades jurisdicionais e administrativas deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** as diretrizes, os objetivos, os princípios e as definições constantes da Resolução TC Nº 301, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Política de Segurança da Informação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (PSI/TCEES);

**CONSIDERANDO** a Norma ABNT NBR ISO 31000:2009 que estabelece princípios e diretrizes para a gestão de riscos; e

**CONSIDERANDO** a aprovação da presente Norma pelo Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação - CETI, do Tribunal de Contas do Espírito Santo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Política de Gestão de Riscos de Tecnologia da Informação (TI) do Tribunal de Contas do Espírito Santo, que compreende:

- I** - Objetivo;
- II** - Definições;
- III** - Princípios;
- IV** - Diretrizes;
- V** - Responsabilidades; e
- VI** - Processo de gestão de riscos de TI.

#### Seção I

##### Objetivo

**Art. 2º** A Política de Gestão de Riscos de TI tem por objetivo estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades para a gestão de riscos no âmbito da tecnologia da informação, definindo a forma como os riscos relacionados aos ativos de informação, projetos e processos de TI serão geridos no âmbito do Tribunal de Contas do Espírito Santo.

#### Seção II

##### Definições

**Art. 3º** Para efeito do disposto nesta Portaria entende-se por:

- I** - ativos de Informação: os meios de armazenamento, transmissão e processamento, os sistemas de informação, bem como os locais onde se encontram esses meios e as pessoas que a eles têm acesso;
- II** - risco: evento ou condição incerta que, se ocorrer, terá um efeito positivo ou negativo sobre pelo menos um objetivo, como tempo, custo, âmbito ou qualidade;
- III** - gestão de riscos: atividades coordenadas para direcionar e controlar uma organização no que se refere a riscos. Geralmente inclui a análise/avaliação de riscos, o tratamento de riscos, a aceitação de riscos e a comunicação de riscos;
- IV** - nível de risco ou criticidade: resulta do produto entre a probabilidade e impacto do risco. Serve de base para definir o tratamento ou aceitação do risco;
- V** - evento: ocorrência gerada com base em fontes internas ou externas que pode causar impacto negativo, positivo ou ambos;
- VI** - impacto: resultado ou efeito de um evento, podendo ser positivo ou negativo em relação aos objetivos de uma organização; e
- VII** - unidade gestora de recursos de tecnologia da informação (TI): unidade que, no exercício de suas competências, fomenta continuamente a informatização de todo o TCEES, visando o aperfeiçoamento das atividades realizadas pelo órgão. Promove o desenvolvimento, a implantação e a manutenção dos sistemas de tecnologia da informação e é responsável pela disponibilidade dos serviços de informática.

#### Seção III

##### Princípios

**Art. 4º** A Gestão de Riscos de TI observará os seguintes princípios:

- I** - criar e proteger valores institucionais;
- II** - ser parte integrante dos processos organizacionais;
- III** - ser parte da tomada de decisões;
- IV** - abordar explicitamente a incerteza;
- V** - ser sistemática, estruturada e oportuna;
- VI** - ser baseada nas melhores informações disponíveis;
- VII** - estar alinhada ao contexto e ao perfil de risco da instituição;
- VIII** - considerar fatores humanos e culturais;
- IX** - ser transparente e inclusiva;
- X** - ser dinâmica, iterativa e capaz de reagir às mudanças; e